

# PROBLEMAS DO DIREITO ECONÔMICO A PARTIR DE UMA LEITURA DE *CORAÇÃO DAS TREVAS*<sup>1</sup>

Ricardo Antonio Lucas Camargo<sup>2</sup>

**Resumo:** o presente ensaio retorna ao potencial metafórico de “Coração das trevas”, de Joseph Conrad, no que concerne aos rumos do Direito Econômico, em especial a partir de 2016, com o “renovamento” dos discursos voltados à remoção dos “entraves jurídicos” ao livre funcionamento do mercado, em especial no que tange ao meio ambiente, às relações trabalhistas, à seguridade social, bem como dos perigos de negação de valores éticos que constituíram a grande contribuição do Iluminismo para a própria construção da noção de humanidade. A metodologia é eminentemente indutiva, porquanto vão sendo trazidos dados individualizados para confronto com proposições genéricas, a fim de as refutar ou confirmar.

**Palavras-chave:** Conrad; Coração das trevas; Direito Econômico; Neoliberalismo

---

<sup>1</sup> Texto-base da conferência proferida no 21º Congresso do IBAP, em São Paulo/SP, em 10 de novembro de 2017.

<sup>2</sup> Professor da Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – Ex-Presidente do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública.

**Abstract:** this essay returns to metaphoric potential of Joseph Conrad's "Heart of darkness", concerning Economic Law trends, mainly from 2016, with renewal of speeches aiming the removal of "lawful barriers" to free working of market, specially in what concerns to environment, labor relationships, social security as well as the dangers of denying ethical values which have been the great contribution of Enlightenment to the very building of the notion of mankind. Methodology is mainly inductive, for individualized elements are brought to be confronted with general propositions, in order to refute or confirm them.

**Keywords:** Conrad; Heart of darkness; Economic Law; Neoliberalism.

Em 2011, no meu primeiro ano de magistério, publiquei um livro no qual procurei, a partir de uma provocação concernente ao acórdão proferido na Petição 3.388/RR, mais conhecido como o Caso "Raposa Serra do Sol", trabalhar alguns temas relacionados com o julgado, como o regime das terras indígenas, a questão do trabalho, do meio ambiente, da concentração empresarial, do colonialismo, do racismo, utilizando, para fins eminentemente metafóricos, o romance de Joseph Conrad, escrito em 1899, acerca da presença atávica da barbárie até mesmo no mais refinado dos seres civilizados, o "Coração das trevas".

No meu livro, intitulado "O Direito exaurido – a hermenêutica da Constituição econômica no coração das trevas", dividido em duas partes, uma, voltada aos aspectos eminentemente literários e a outra voltada aos aspectos jurídicos que se relacionavam com os temas que foram feridos na história dos aventureiros da "Expedição Eldorado", comandados a contragosto por Marlow, que foram resgatar Kurtz, o brilhante empregado de uma companhia de marfim, rebelado contra os seus superiores, que veio a fundar um pequeno reino bárbaro no meio da selva africana, vários dos temas concernentes à ilusão de se haver domado a Besta vivente em cada um de nós e aos perigos de

desmoronamento da civilização, em se libertando as fúrias, foram aflorados.

Chamou-me, então, a atenção, no que toca ao aspecto ambiental, a própria atividade da companhia de marfim, atividade que pressupõe a matança de animais para retirar-lhes as presas, e que também nos conduz à questão da própria ideia schumpeteriana do desenvolvimento enquanto caracterizado pela “destruição criadora” – isto é, da destruição, inclusive de espécies, como os elefantes, no caso do marfim, para a criação de objetos voltados à satisfação de necessidades as mais variadas, desde o luxo puro e simples até a fabricação de instrumentos musicais, como os cravos e pianos (basta lembrar, aqui, da letra da canção de Paul Mac Cartney acerca do combate ao racismo, “marfim e ébano vivem juntos em perfeita harmonia, lado a lado, no teclado de meu piano”) -, ideia, esta, que a possibilidade de exaurimento do próprio planeta veio a por em questão, de tal sorte que se pretende substituir, desde 1987, pelo “desenvolvimento sustentável”.

A “sustentabilidade” enquanto expressão do “equilíbrio” entre a ideia do desenvolvimento e a preservação do ambiente, enquanto “valor”, dificilmente haverá quem, de acordo com a formação que se recebe atualmente, venha a contestar; não há quem não venha, em razão mesmo do que se entende como condição de “civilizado”, a defender, sempre, a concretização dos valores mais elevados.

“O Kurtz original fora em parte educado na Inglaterra e – como ele próprio teve a bondade de dizer-me – suas simpatias inclinavam-se para o lugar certo. A mãe era meio inglesa, o pai meio francês. A Europa inteira contribuía para a fabricação de Kurtz”<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> CONRAD, Joseph. *O coração das trevas*. Trad. Albino Poli Jr. Porto Alegre: L & PM, 2007, p. 94

Entretanto, o impulso do ser humano, o mesmo impulso que conduz Kurtz, homem cultivado, conhecedor de pintura, música, poesia, grande matemático, a rebelar-se contra os seus superiores e fundar seu pequeno reino bárbaro no meio da selva, o impulso de autoafirmação sobre o mundo, que a loucura genial de Nietzsche denominou “vontade em direção ao poder”, volta-se, antes, a converter a natureza em fonte contínua de exploração, até o momento do esgotamento.

Neste sentido, a companhia não é muito diferente de seu rebelado ex-empregado: pelo contrário, além de seu próprio objeto social basear-se na matança de animais, tendo como único limite a possibilidade de tal atividade não ser apta a produzir lucros no prazo mais curto possível, as próprias relações de trabalho que são estabelecidas também se mostram marcadas por um caráter eminentemente desproporcional, ainda que os trabalhadores estejam vinculados à companhia por contratos, e não sejam, formalmente, escravos.

“Vultos negros caminhavam ali sem ânimo, jogando água nas brasas, de onde vinha um chiado; a fumaça subia ao luar, o negro espancado gemia num canto qualquer. ‘Que barulho faz esse imbecil!’, disse o incansável homem de bigode, surgido próximo a nós. ‘Bem feito – transgressão – punição – bam! Sem piedade, sem piedade. É o único jeito. Prevenirá todas as rebeliões no futuro. Há pouco falava ao gerente...’<sup>4</sup>.”

Marlow, o narrador, considerado uma espécie de “alter ego” de Conrad, se surpreende e se horroriza com a situação dos negros, e pinta com as piores e mais impressionantes cores possíveis os homens que, trabalhando até a exaustão, cobertos por contratos temporários, terminam simplesmente esperando a morte, convertidos em autênticos esqueletos vivos:

---

<sup>4</sup> CONRAD, Joseph. *O coração das trevas*. Trad. Albino Poli Jr. Porto Alegre: L & PM, 2007, p. 48

“Estavam morrendo devagar: era evidente. Não eram inimigos, não eram criminosos, e agora era como se fossem seres do outro mundo – não passavam de escuras sombras, doentes e famintas, amontoadas confusamente na penumbra esverdeada. Trazidos de todos os recantos da costa, com a legalidade dos contratos temporários, perdidos num ambiente inóspito, alimentados com comida estranha, adoeciam, tornavam-se ineficientes, sendo-lhes então permitido rastejar para longe e descansar. Essas formas moribundas eram livres como o ar – e quase diáfanas de tão magras”<sup>5</sup>.

Nos integrantes da expedição, representantes da companhia, vê verdadeiros bucaneiros, desejosos de enriquecer-se a qualquer custo, que se divertem dando vazão aos respectivos ânimos destrutivos, em especial quando se trata do abatimento dos fornecedores do material comercializado pela respectiva empregadora.

CONRAD, Joseph. *O coração das trevas*. Trad. Albino Poli Jr. Porto Alegre: L & PM, 2007, p. 57: “Aquele dedicado bando intitulava-se Expedição Exploradora do Eldorado, e acredito que juraram manter em segredo seus objetivos. Mas a conversa deles era a conversa de sórdidos bucaneiros – temerária sem bravura, gananciosa sem audácia e cruel sem coragem”.

Kurtz, por sua vez, tido como louco quando cria o seu pequeno reino bárbaro no meio da selva, fazendo, ainda, concorrência com a companhia de marfim – isto é, também se dedicando à matança de animais para lhes extrair as presas -, era visto como “normal” pelos civilizados quando escreveu, ao final do seu diário, depois de cantar as maravilhas da cultura ocidental e os benefícios que poderia trazer à África selvagem, “exterminem todos os brutos!”, como “raio que riscasse o céu sereno”, para utilizar a expressão do próprio Conrad.

---

<sup>5</sup> CONRAD, Joseph. *O coração das trevas*. Trad. Albino Poli Jr. Porto Alegre: L & PM, 2007, p. 31

“O discurso era magnífico, embora difícil de lembrar, compreendem. Passava a idéia de uma exótica Imensidão governada por uma augusta benevolência. Fazia-me vibrar de entusiasmo. Era o ilimitado poder da eloqüência...da palavra...das palavras nobres, inflamadas. Não havia alusões práticas para interromper o encadeamento mágico das palavras, a não ser uma nota ao pé da última página, evidentemente rabiscada muito depois, numa caligrafia irregular, podendo ser considerada como uma exposição do método. Era muito simples e, no final daquele apelo comovente a todo sentimento altruísta, brilhava, luminoso e aterrorizante, como o clarão de um raio em céu sereno: ‘exterminem todos os bárbaros!’”<sup>6</sup>.

O que, afinal de contas, esta obra publicada em folhetins em 1899 e, em 1902, em livro, teria que ver com o Direito Econômico brasileiro atual, que foi, aliás, o tema que me foi proposto?

Desde que se espouse a conceituação desenvolvida pelo Professor Washington Peluso Albino de Souza, que nos deixou exatamente no ano em que publiquei a obra que explorava, a partir da leitura de “Coração das trevas”, do Direito Econômico enquanto ramo do Direito que tem por objeto o tratamento jurídico das medidas de política econômica<sup>7</sup>, vê-se o quanto tal obra tem em termos de potenciais didáticos para explicar em que consiste a busca pela “flexibilização” dos “encargos ambientais e trabalhistas” que tem sido amplamente defendida nos últimos tempos como receita para o desenvolvimento.

Quando se põem os olhos na legislação advinda a partir de 2016, concedendo anistias e moratórias, tanto sob o ponto de vista ambiental quanto urbanístico, ao mesmo tempo em que o Governo dá por encerrado o seu papel em relação à reforma agrária e à reforma urbana, praticamente reduzindo tudo a uma questão de

---

<sup>6</sup> CONRAD, Joseph. *O coração das trevas*. Trad. Albino Poli Jr. Porto Alegre: L & PM, 2007, p. 95-6

<sup>7</sup> SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de Direito Econômico*. 6ª Ed. São Paulo: LTr, 2005, p. 25.

“regularização de ocupações irregulares”, como observaram meus alunos de pós-graduação na UFRGS Gustavo Fontana Pedrollo e Enrico Misasi (em contribuições apresentadas nos seminários do primeiro semestre de 2017 que constarão de obra que pretendemos lançar no ano que vem), quando se pretende a substituição, no âmbito trabalhista, do “legislado” pelo “negociado”, num contexto em que os sindicatos não têm a pujança que mostram no Primeiro Mundo, mas, antes, caracterizam-se pela dependência deste poderoso instrumento de domesticação criado pelo Estado Novo, a contribuição sindical, o que se mostrou particularmente evidente quando a paralisação nacional marcada para o dia 30 de junho de 2017 foi esvaziada pelas Centrais, com a promessa da manutenção desta fonte de financiamento, vê-se que os instrumentos que o próprio direito capitalista engendrou para a manutenção de um mínimo equilíbrio, de um grau de conflituosidade que, se não passível de eliminação, pudesse, pelo menos, ser administrado com o emprego mínimo da força, passam a ser vistos como entraves ao bom funcionamento do mercado e, destarte, passa a política econômica a voltar-se ao reforço do poder econômico privado.

Sintomático, neste sentido, que o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, para sinalizar a aprovação, em sede legislativa, das medidas voltadas a reduzir o que, jornalisticamente, vinha a ser tratado como “custo”, englobando neste conceito várias das disposições que viabilizariam a universalização do acesso a determinados direitos, como a educação, a saúde, a previdência, ou que restringissem poderes do empresariado, como a legislação ambiental e trabalhista, tenha, em maio de 2017, procedido a uma leitura da palavra “povo”, constante do parágrafo único do artigo 1º da Constituição brasileira de 1988, que a sinonimizasse a “mercado”, já que deu o Poder Legislativo como um órgão que teria como função essencial atender aos anseios deste.

Sim, o Estado Social, que traduziu uma resposta à crise de legitimidade do capitalismo após a universalização do sufrágio, vem hoje a ser atacado em função da mudança de referencial: a legitimidade passa a ser definida em termos de eficiência econômica, e tal eficiência passa a ser traduzida no que propicie o maior lucro com o mínimo de dispêndio, pouco importando onde se reduza.

Sempre bom recordar, quando retornam argumentos desta natureza, que o Brasil, em 1972, embora estivesse no hemisfério sul, sequioso por capitais, disse, na Conferência de Estocolmo, que as empresas poluidoras nele seriam bem-vindas, e que a preocupação com o meio ambiente deveria ser deixada aos países industrializados, e que a poluição, nele, não era ainda algo a alarmar.

Cinco anos depois, um Município litorâneo brasileiro assistiria a um desastre ambiental de proporções que não imaginavam os respectivos habitantes possíveis, afetando, mesmo, a nascituros, e em função de tal desastre, somente, é que foi despertada a consciência legislativa nacional para a matéria ambiental, considerando como marco a Lei 6.938, de 1981: quer dizer, não foi a partir de uma argumentação racional, de uma demonstração dos efeitos irreversíveis que a ausência de cuidados ambientais poderia gerar que se despertou tal sensibilidade, mas sim em razão de uma experiência dolorosa concreta, cuja memória, entretanto, parece que se vai esvaindo.

A Constituição brasileira de 1988, tal como a Constituição alemã de 1919, buscara (o pretérito mais-que-perfeito, neste caso, impõe-se), mediante a contemplação das aspirações da classe que não estava a titularizar o poder econômico privado, mitigar o potencial conflitivo da *plena in re potestas*, manifestada em toda sua glória, mitigação, esta, que buscava resolver um problema de legitimidade, já que, derrubados os fundamentos do Direito divino em virtude da consagração dos ideais iluministas, sustentar que somente o titular do poder econômico privado poderia ser considerado “fim em si mesmo, e não um simples meio”, isto é, que somente o titular do



poder econômico privado poderia ser considerado um ser dotado, no sentido kantiano, de “dignidade”, somente poderia conduzir ao esgarçamento.

Por sinal, fora no mesmo ano em que entrara em vigor a Constituição de Weimar, no dia 20 de março, que, aos sessenta e nove anos de idade, do alto de sua experiência de advogado, de Ministro da Fazenda, de Senador e de diplomata, Rui Barbosa alertara para a necessidade de o Estado fazer-se presente no enfrentamento da questão social, sob pena de os liames que existiam entre as diferentes classes conviventes em uma mesma sociedade virem a desfazer-se, e Rui o fez recordando que a própria igualdade que se pressuporia quando da livre celebração de contratos seria negada quando fosse da essência da relação travada que uma das partes fosse à outra subordinada, o que reforça a tese de que mesmo quem odeie tudo o que cheire a sindicalismo teria de estar muito fanatizado para deixar de reconhecer que há um problema de lógica em sustentar que estão em pé de igualdade para negociar partes numa relação que é essencialmente marcada pela hierarquia.

Só para lembrar a estes mesmos que acreditam que o engajamento em prol da “flexibilização trabalhista” implicaria o prejuízo ao sindicalismo, o fim dos direitos trabalhistas afeta menos as entidades sindicais propriamente do que o trabalhador, qualquer que seja sua posição ideológica, porque tais direitos se dirigem a ele enquanto indivíduo, ao passo que a entidade sindical, enquanto pessoa jurídica, enfrenta outras pessoas jurídicas em posição de “igualdade de forças”, com real poder de barganha.

O cálculo de Bismarck e Getúlio Vargas - falo em Bismarck e Getúlio em termos de cálculo, porque a Encíclica “Rerum Novarum” e as que se lhe seguem nasceram de um sentimento piedoso e não da frieza enxadrística de gênios políticos -, construindo o Estado Social e criando estes aparentes “entraves”, era exatamente no sentido de evitar que houvesse ensejo a revoltas, que, pouco importando se

devam ser lançadas à conta de mera baderna, o dado é que todo aquele que sabe que a munição não dura para sempre e o fio das lâminas não é eterno prefere perder os anéis aos dedos.

Cálculo similar, por sinal – sempre bom recordar este dado – foi feito pelo Presidente Franklin Delano Roosevelt, logo após o *crash* de 1929, e somente não foi incluído no parágrafo anterior porque a ideia de um “Estado Social” nunca se instalou, propriamente, nos EUA, no máximo o que se teve foi o *Welfare State*, embora jamais se possa àquele país imputar haver adotado o “Estado Mínimo” tão arduamente defendido por pensadores da linha de um Ludwig von Mises e de um Friedrich von Hayek.

A ideia de que tudo o que se desembolse em prol do trabalhador traduz um entrave ao progresso econômico nacional se espalha com a força de erva daninha, de tal sorte que se precisa, continuamente, retomar o debate acerca de cada um desses institutos, como, por exemplo, o próprio FGTS, que criado pela Lei 5.107, de 1966, foi um modo de amenizar, com uma compensação financeira, o fim da estabilidade que o trabalhador conquistava após dez anos trabalhando para o mesmo empregador, e de o fazer, por outro lado, responsável pelo financiamento do setor da construção civil.

O que permanece da intenção original do instituto em tela, autêntica forma de poupança compulsória no que toca à disponibilidade do empregado, é o dado de ele ser o substituto da estabilidade no emprego.

O caráter de compensação pela dispensa sem justa causa ou pela rescisão indireta tem sido escamoteado, agora, porque se trata de um ônus financeiro para o empregador, isto é, porque pesa na contabilidade da empresa, embora seu papel tenha sido o de obstar a aquisição da estabilidade laboral que, até 1966, todo trabalhador urbano conquistava após trabalhar ininterruptamente ao longo de dez anos para o mesmo empregador.

Ou, dito de outro modo, muitos que pleiteiam a sua extinção escondem o dado de que foi imaginado para não se conceder a estabilidade ao empregado, para se assegurar o direito de extinguir potestativamente a relação empregatícia ao empregador e, sem fundo de garantia e sem estabilidade, o que se tem é tão-somente nada. Sem contar com os que confundem o FGTS com o seguro-desemprego, que somente veio a ser instituído entre nós em 1986, vinte anos depois da criação do fundo.

Põe-se também a pergunta, para os que consideram a necessidade de desarmar os trabalhadores em face dos empregadores a marca da modernização: existem sindicatos de trabalhadores no Primeiro Mundo? Se existem, em que consiste o respectivo papel?

Há no nosso país quem, titulando diploma, jure que, se existem sindicatos no Primeiro Mundo, só pode ser para colaborarem com os patrões na identificação dos insubordinados e desordeiros, e não para se contraporem aos sagrados interesses das forças vivas que movem o mercado.

A paranoia da Guerra Fria muito ajudou na construção do imaginário da classe média para associar um sindicalismo não pelego à ação do comunismo internacional contra Deus, família e liberdade...

Essas mesmas pessoas duvidariam, com toda a certeza, da existência da passagem em que Adam Smith fala, explicitamente, acerca do conceito de interesses do capital e do trabalho em conflito, num contexto de plena autonomia da vontade na celebração do contrato.

Entretanto, ei-la, em toda sua glória, para desespero dos que entendem ser proibido fazer referência a este dado, como “mentira urdida pelos comunistas para disseminarem com mais facilidade sua diabólica ideologia”:

“Quais são os salários comuns ou normais do trabalho? Isso depende do contrato normalmente feito entre as duas partes, cujos interesses, aliás, de forma alguma são os mesmos. Os trabalhadores desejam ganhar o máximo possível, os patrões

pagar o mínimo possível. Os primeiros procuram associar-se entre si para levantar os salários do trabalho, os patrões fazem o mesmo para baixá-los. Não é difícil prever qual das duas partes, normalmente, leva vantagem na disputa e no poder de forçar a outra a concordar com suas próprias cláusulas. Os patrões, por serem menos numerosos, podem associar-se com maior facilidade. [...] Tem-se afirmado que é raro ouvir falar das associações entre patrões, ao passo que com frequência se ouve falar das associações entre operários. Entretanto, se alguém imaginar que os patrões raramente se associam para combinar medidas comuns, dá provas de desconhecer completamente o assunto. Os patrões estão sempre e em toda parte em conluio tácito, constante e uniforme para não elevar o salário do trabalho acima da taxa em vigor. Violar esse conluio é sempre um ato altamente impopular, e uma reprovação para o patrão no seio da categoria. Raramente ouvimos falar de conluios que tais porque costumeiros”<sup>8</sup>.

Que dizer, então, dos sindicatos da República Federal da Alemanha, da República da Itália, dos Reinos da Suécia, da Noruega e da Dinamarca, que são extremamente combativos na defesa dos interesses das respectivas categorias?

Quanto à representatividade das Centrais Sindicais no Brasil, o papel que desempenharam na resistência à aprovação da reforma trabalhista em 2017 fala por si mesmo: a expectativa de manterem a contribuição sindical compulsória (afinal, frustrada) foi decisiva para que abandonassem as categorias que diziam representar e me convencessem a aderir à tese da necessidade de se romper com o modelo de unicidade sindical que o saudoso Mestre [Washington Peluso Albino de Souza](#) entendia tão essencial ao fortalecimento dos interesses laborais no Brasil, já que tal exaço – o inteligente instrumento de que se valeu o Estado Novo, volto a dizer, para domesticar

---

<sup>8</sup> SMITH, Adam. *A riqueza das nações – uma investigação sobre a sua natureza e as suas causas*. Trad. Luís João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996, v. 1, p. 118-9

o movimento sindical - pressupõe a unicidade, é incompatível com a livre formação de sindicatos de acordo com a Convenção 87-OIT.

Vale observar que a questão do ser humano que, decaindo da força de trabalho – isto é, decaindo da possibilidade de realizar o ato material de produção –, vem a ser considerado um verdadeiro “peso morto” para o funcionamento da economia, como a situação dos “esqueletos vivos” que despertaram a compaixão de Marlow, é precisamente o que se põe quando se fala na estruturação ou não de um serviço público voltado a prover a respectiva sobrevivência ou a de seus dependentes: o respectivo tratamento como um “peso morto” revela a concepção de determinada categoria de seres humanos apenas em termos de “utilidade para o mercado”, logo, em termos estritamente instrumentais, ao passo que, quando se entenda que o simples fato de se pertencer à humanidade vem a atribuir ao ente a condição de “fim em si mesmo” – “dignidade”, pois, qual se lê no inciso III do artigo 1º e no caput do artigo 170 da Constituição brasileira de 1988 –, considerações como as que têm justificado a criação de maiores obstáculos para a fruição de benefícios no âmbito previdenciário perdem totalmente o sentido.

A recusa em tomar a sério o cálculo de sobrevivência do capitalismo que fizeram Bismarck, Getúlio e Roosevelt e a presunção de que a perda de direitos por parte da população trabalhadora seria candidamente aceita por esta teriam a decorrência previsível da revolta, justamente porque essas reformas não perguntam as convicções ideológicas das pessoas que serão atingidas e, por outro lado, a disposição para a renúncia não constitui o ânimo normal, especialmente onde a noção de individualidade é tão fortemente arraigada.

A grande questão do que distinguiria os direitos fundamentais na categoria dos direitos subjetivos, e do que distinguiria a estes últimos das simples *commodities* ofertadas no mercado, a serem objeto de aquisição por quem tenha condições materiais de lhes pagar o preço, esta grande questão, diga-se, é o que se põe na ordem do dia,

quando se chega ao nível de sofisticação que permite dar ao Estado de Direito um caráter de conquista irreversível – não existem mais, como se verificou, por exemplo, à época contemporânea à Revolução Francesa, um Joseph de Maistre, um Visconde de Bonald ou um Donoso Cortés com aptidão para fazerem ouvir, com seriedade, as respectivas vozes em defesa do absolutismo, contra os direitos do homem e do cidadão – e se arreda, pois, o exercício do poder, especialmente do poder econômico, em caráter absoluto, em caráter, seguindo aqui rigorosamente a etimologia da palavra, “despótico”.

Tanto a política econômica pública quanto a que se manifesta por atos jurídicos particulares, como é o caso das fusões de empresas e das *joint ventures*, teria, dentro desta perspectiva, de ser compreendidas dentro dos marcos de previsibilidade próprios do Direito, sem a banalização da substituição dos fundamentos constitucionais das providências que se pretenda adotar e, quando se promovam as reformas constitucionais, sejam respeitadas as denominadas “cláusulas pétreas”.

Entretanto, assim como, em 1919, na Alemanha, a sofisticação, não somente do Texto Constitucional como da própria sociedade, apenas procurava tamponar os furos do barco da democracia, pelo qual ingressavam precisamente, aproveitando-se das frustrações, ante as promessas por esta não cumpridas, das crises relacionadas a desemprego e inflação, que as massas atribuíam à inépcia dos Governos social-democratas, da identificação de “privilegiados” e de “corruptos” – recordando que por “privilegiados”, por vezes, se identificam os que são um pouco menos desgraçados do que os demais indivíduos ou, então, aqueles que fruem de direitos que traduzem restrições aos daqueles que tenham uma situação patrimonial mais confortável que a da maioria da população, e por “corruptos”, aqueles a quem se imputa desonestidade pelo fato de despertarem antipatias em tais ou quais segmentos tidos como respeitáveis –, no Brasil, o Texto da Constituição de 1988 veio a ser aprovado em meio a um contexto rebelde aos valores que procurou consagrar, sendo, às

vezes, modificado, às vezes, abertamente descumprido pelo titular do poder econômico privado, naquilo em que lhe fosse desconfortável... ninguém explica o ilogismo de considerar desonroso dever juros a banco e, ao mesmo tempo, honroso não pagar pelo trabalho alheio...

Ou seja, as aspirações à onipotência, mesmo quando a sociedade assume um elevado grau de sofisticação, como na República de Weimar, ou quando se adota um direito que se volta a construir uma “sociedade livre, justa e fraterna”, como consta do artigo 3º da Constituição de 1988, longe de serem eliminadas ou sublimadas, permanecem em estado de vigília constante, tanto quanto o bárbaro que adornava o seu jardim com as cabeças dos desafetos fincadas em estacas habitava o corpo do refinado Kurtz.

“Direcionei o binóculo para a casa. Não havia nada, só o telhado em ruínas, a longa parede de barro despontando acima do mato, com três buracos quadrados de janela, nenhum do mesmo tamanho; tudo ao alcance da mão, por assim dizer. [...] Examinei, então, cuidadosamente, poste por poste, com o binóculo e enxerguei meu erro. Aquelas protuberâncias arredondadas não eram ornamentos, mas símbolos: expressivos e enigmáticos, impressionantes e perturbadores – alimento para o pensamento e também para os abutres, se houvesse algum olhando para baixo no céu; e, de uma forma ou outra, para as formigas capazes de escalar o poste. Teriam sido ainda mais impressionantes, aquelas cabeças em cima das estacas, se suas faces não estivessem voltadas para a casa”<sup>9</sup>.

Marx, quando urde a sua décima primeira tese sobre Feuerbach, no sentido de que os pensadores ficaram muito tempo a interpretar o mundo e que seria hora de o transformar, escreve em um contexto em que as pessoas procuram inteirar-se do que falam, e, neste sentido, quem quer que não esteja rigorosamente compromete-

---

<sup>9</sup> CONRAD, Joseph. *O coração das trevas*. Trad. Albino Poli Jr. Porto Alegre: L & PM, 2007, p. 109

tido com a visão de mundo deste pensador – que é trazido à ordem justamente porque se trata do principal agente perturbador das concepções ocidentais, já que são poucos os que, como Bobbio, conseguem por a questão em seus devidos termos, que não é nem a de subscrever nem a de sistematicamente refugar, mas sim de dialogar com a respectiva compreensão, tal como o fez, por exemplo, Joseph Schumpeter - visualiza, claramente, um dado empírico que a torna completamente desatualizada, em especial no que toca à própria compreensão da necessidade e do destino da transformação.

Primeiro, se o sujeito estiver satisfeito, não tem por que desejar transformar a situação em que se encontra; se estiver insatisfeito, deve verificar onde está a causa da insatisfação e se está ao seu alcance remover tal causa; segundo, há ainda a visão gatopardesca da transformação: “bisogna cambiare per che tutto rimanga come stai”.

Atualmente, sobra vontade de mudar e falta vontade de saber o que se faz e o que se diz, ou seja, a transformação do mundo social e cultural pode, eventualmente, fazer-se à base da ação cega, e nem sempre a transformação se dá num sentido de aperfeiçoamento do ser humano; por vezes, é no sentido de seu retorno às cavernas, e isto é metaforizado mesmo no culto e sofisticado Kurtz, protagonista da obra glosada.

Marx não deixava de compartilhar o otimismo de [Hegel](#), ainda que não fosse um idealista: a nenhum dos dois seria cogitável um retorno alegre aos tempos dos ordálios, dos duelos, do “matai a todos, que Deus saberá reconhecer os Seus”, quando cada qual acreditava piamente que já estaria santificado se empunhasse armas em cumprimento de missão de origem divina.

Não precisamos recuar nem especular para ouvirmos o riso de Mefistófeles: quando um indivíduo pertencente às denominadas “classes perigosas” vem a ser abatido sem que tenha sido em resposta a uma ação violenta de sua parte, recorrentemente não se recorda sua condição de ser humano, com direito a existir em função disto



mesmo, da sua condição humana, mas se pergunta, antes, em que consistia a respectiva biografia, como se no contexto de um Estado de Direito fosse admissível a restrição de qualquer posição de vantagem assegurada pelo ordenamento jurídico em razão do papel desempenhado na sociedade, ou, mais ainda, no mercado, justamente porque não é “um de nós”. Progresso indefinido? Impossibilidade de retrocessos?

Isto se tem dado do lado oeste do Atlântico, em plena segunda década do século XXI, e é obra de quem acha que todas aquelas construções do iluminismo do século XVIII estão fora de moda, superadas, fora da realidade etc., e que elas somente serviriam para desarmar a sociedade ordeira e correta em face de seus inimigos...

Por outro lado, o dado posto por Merleau-Ponty, correspondendo, efetivamente, à experiência – quantos, na Revolução Francesa, eram de origem nobre ou, mesmo, abades; a experiência do capitão de mato, no Brasil, ainda está bem marcada – até mesmo vem a conduzir a por em debate a noção lukacsiana de “consciência de classe”:

“O historiador ou o filósofo procuram uma definição objetiva da classe ou da nação: a nação estaria fundada na língua comum ou na concepção da vida? A classe estaria fundada no montante de rendimentos ou na posição no circuito da produção? Sabe-se que de fato nenhum desses critérios permite reconhecer se um indivíduo pertence a uma nação ou a uma classe. Em todas as revoluções, há privilegiados que se juntam à classe revolucionária e oprimidos que se devotam aos privilegiados. E cada nação tem seus traidores. Isso ocorre porque a nação ou a classe não são nem fatalidades que submetam o indivíduo do exterior, nem tampouco valores que ele ponha do interior”<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 487

Quanto à Alemanha, basta lembrar de alguns nomes que ainda significam alguma coisa na memória do Ocidente, verdadeiras obras-primas da engenharia, onde a tecnologia se colocou com extrema eficiência a serviço da eliminação dos seres que “usurpariam o escasso espaço vital”, destruindo-os moralmente antes de o fazer fisicamente, onde a mais avançada ciência da época se colocou a serviço da pura barbárie: Bergen-Belsen, Buchenwald, Dachau, Theresienstadt, Sobibor, Treblinka, Auschwitz.

Conrad, falecido em 1924 – já após o assassinato de Walther Rathenau e Mathias Erzberger e o *Putsch* de Munique, mas antes da ascensão nazi -, conservador em matéria política, como o revelam romances como *Nostromo*, *O agente secreto*, *A flecha de ouro*, *Sob os olhos do Ocidente*, deixou, entretanto, estampado na obra que está sendo trazida ao debate o dado de que os poderes desenfreados tendem, apenas e tão-somente, à remoção de obstáculos à respectiva realização, e com o poder econômico, efetivamente, a situação não é diferente.

Por outro lado, ainda reportando-me a uma lição recorrente do Mestre Washington, e que já se encontra num texto de 1978, intitulado “Direito Econômico e legislação florestal”, o ser humano, a cada movimento, tende a projetar a sua personalidade individual sobre o mundo, e o único instrumento que foi capaz de criar para impedir a destruição foi o Direito.

Entretanto, este mesmo instrumento, a partir do momento em que os responsáveis por fazê-lo valer decidem substituir o referencial que ele mesmo oferta por qualquer outro que pareça conduzir a esta ou àquela maior utilidade aparente, pode terminar por ser reduzido à impotência, e somente um alerta grandiloquente, como a aparição dos Quatro Cavaleiros do Apocalipse poderia soar.

## REFERÊNCIAS

CONRAD, Joseph. *O coração das trevas*. Trad. Albino Poli Jr. Porto Alegre: L & PM, 2007.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações – uma investigação sobre a sua natureza e as suas causas*. Trad. Luís João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996, v. 1.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de Direito Econômico*. 6ª Ed. São Paulo: LTr, 2005.